



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0046/1995 DE 1995

13-31

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0046/1995 DE 22/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTA-
NO AD SR. ANTONIO FERNANDO CABRAL SILVEIRA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

VC Solutions
do: Processo Legislativo
10/2010 09:41:07

00000007828-07



ARQUIVADO EM 08/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 46 de 46
no 46 de 46
35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02-0046/1995

COMISSÃO 22 JUN 1995

FAVIAZ, CILÍDEO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a outorga do Título de "Cidadão Paulistano" ao Sr. ANTONIO FERNANDO CABRAL

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA
13 NOV. 2013
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Antonio Fernando Cabral Silveira o Título de "Cidadão Paulistano".

Art. 2º - A entrega do referido título será efetuado em sessão solene que será previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

22 JUN 1995

36600
128/06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) a ata do(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>11</u> e 1.º de informação sob n.º <u>12</u> 128/06/95	



Câmara Municipal de

Folha n.º	427	de proc.
n.º	46	de 1975
Ed. Jp		

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tem por finalidade, este projeto de decreto legislativo, homenagear com o Título de "Cidadão Paulistano", o ilustre Dr. Antonio Fernando Cabral Silveira, que com muita dignidade, tem trabalhado em prol da nossa Comunidade Paulistana, ora como comunicador e radialista, ora como Deputado Estadual.

Sendo meu colega de Partido, e um dos fundadores do PTB, tem-se destacado como político atuante e representativo, portanto, digno e merecedor do título proposto.

Segue em adendo o "curriculum vitae" de suas atividades, para apreciação dos nobres pares.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.



DEPUTADO

FERNANDO SILVEIRA

Folha no	03	de proc
n.º	46	de 1995

Ed

São Paul, 5 de junho de 1995

Senhor Vereador,

Em conformidade à nossa conversação, tenho a grata satisfação de enviar ao nobre Vereador o meu "Curriculum Vitae".

Ao mesmo tempo, quero agradecer a Vossa Excelência pelo empenho em agraciar-me com o título de "Cidadão Paulistano", o que muito me honra e prestigia, mormente em se tratando de uma pessoa digna do meu respeito e admiração como é o digno Vereador.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração, aqui permanecendo à vossa disposição em tudo que estiver ao meu alcance.

Atenciosamente,

FERNANDO SILVEIRA

FUNDADOR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Excelentíssimo Senhor

DOUTOR MÁRIO NODA

DD.2º Vice-Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100

01380-900 SÃO PAULO SP

mfg.

FERNANDO SILVEIRA
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
Avenida 23 de Maio, 3135 - Ibirapuera
04008-090 - SÃO PAULO - SP
Telefone: 570-9678 Fax 570-2706

CURRICULUM VITAE

I. DADOS PESSOAIS

NOME: ANTONIO FERNANDO CABRAL SILVEIRA

NOME POLÍTICO: FERNANDO SILVEIRA

FILIAÇÃO: JOSÉ DANIEL DA SILVEIRA e
ALÍPIA CABRAL SILVEIRA

NATURALIDADE: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DATA DE NASCIMENTO: 25 de novembro de 1941

ESTADO CIVIL: Divorciado

NOME DOS FILHOS: Dra. Mônica Maura Silveira Marcondes
(Médica pediatra)

Dr. Antonio Fernando Cabral Silveira Junior
(Advogado)

Dra. Marguerite Marjorie Silveira Guedes
(Advogada)

Dra. Trícia Andrade Silveira
(Dentista)

Fernanda Andrade Silveira
(Universitária)

ENDEREÇO: Rua Ubatuba, 202
Pacaembu
01248-030 SÃO PAULO SP
Telefones: 263-3408

62-0024

II. ESCOLARIDADE:

CURSO PRIMÁRIO: Escola Normal de Vitória da Conquista
CURSO SECUNDÁRIO: Colégio Paulista -Bairro do Pari / SP
CURSO SUPERIOR: Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie
Bacharel em Direito em 1985.

III. CURSOS SUPLEMENTARES

- Curso de extensão universitária em Direito Civil - Faculda
de de Direito da Universidade Mackenzie.
- Curso de extensão universitária em Direito Penal - Faculda
de de Direito da Universidade Mackenzie.
- Curso de extensão universitária em Direito do Trabalho - Fa
culdade de Direito da Universidade Mackenzie.

IV. DESTAQUES

- Orador do Centro Acadêmico "João Mendes Junior", onde parti
cipou de todas as eleições durante sua vida universitária.
- Conferencista na Escola de Comunicações e Artes da USP, com
o tema "O Estado e os Partidos Políticos".
- Comunicador e Radialista, atuou em programas nas seguintes
emissoras: Rádios Cacique, Marconí, Piratininga, Novo Mundo,
Apolo, São Paulo, Atual e Tupi; além das TVs Gazeta, Bandei
rantes e Record. Atualmente apresenta diariamente o Progra
ma Fernando Silveira -"A verdade doa a quem doer" na Rádio
Metropolitana FM, São Paulo/Capital.
- Foi Presidente da Associação de Pais e Mestres do Colégio Ma
rista Nossa Senhora da Glória.
- Eleito Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista Brasilei-

(3)

ro - P.T.B. em 1982, foi eleito pela mesma legenda nas eleições de 1986 e 1990, sendo nestas duas últimas oportunidades o deputado estadual mais votado pelo P.T.B. na cidade de São Paulo.

- Fundador do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B. em 1978, ao lado de Ivette Vargas e outros notáveis do movimento trabalhista.
- Sócio remido do Clube de Regatas Tietê.
- Sócio-proprietário do Nacional Clube.
- Presidiu a Convenção que elegeu Jânio Quadros candidato a Prefeito da Capital.
- Presidente diversas vezes do P.T.B. Regional de São Paulo e 1º Vice Presidente em outras oportunidades.
- Sugeriu para o Prefeito Mário Covas a implantação do Passe para o Idoso (condução gratuita).

V. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1956 a 1958 - R. Ferreira Importação e Exportação - galgou os graus de carreira de "office-boy" a gerente.

1960 a 1974 - Dirigiu empresa de representação comercial, tendo representado as seguintes instituições no Estado de São Paulo: Cruz Militar do Brasil; SBOFA - Sociedade Beneficente dos Oficiais das Forças Armadas; Instituto Militar de Prestação Assistencial.

1978 a 1979 - Diretor Presidente da Rádio Cacique de São Caetano do Sul.

1972 a 1988 - Diretor Proprietário da ACARAJÉ SUCO DE FRUTAS LTDA.

1980 a 1989-- Diretor do Banco Nacional de Cobranças S/C.

- 1982 - Deputado Estadual, tendo sido reeleito sucessivamente.
- 1992 - Ingressou por concurso público na carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo-licenciado para o exercício de cargo eletivo.

VI. REFERÊNCIAS POLÍTICAS ESPECIAIS

- Líder do P.T.B. na Assembléia Legislativa em 1984 a 1986, tendo sido reconduzido à mesma liderança até 1988. Posteriormente foi novamente escolhido pela Bancada e a liderou de 02.01.1989 a 09.03.1989. Também foi reconduzido à liderança do P.T.B. na Assembléia, de 10.03.1989 a 07.02.1990.
- Constituinte estadual, participando ativamente da elaboração da nova Carta Estadual de 1989, tendo durante os trabalhos constituintes liderado a Bancada do seu Partido.
- Participação no 1º Congresso Nacional do P.T.B. na qualidade de membro de comissão, realizado em Brasília no período de 07 a 09 de junho de 1991.
- Representou o P.T.B. na comissão interpartidária que coordenou o movimento "Diretas Já" em São Paulo, organizando os célebres comícios da Praça da Sé e Vale do Anhangabaú.

Participação em Comissões Parlamentares:

- Comissão Interpartidária sobre a Guerra da Nicarágua.
- Representante da Assembléia Legislativa na reunião plenária do Grupo de Ação Nacional "Pró-Reforma Agrária".

- Representou a Assembléia Legislativa no Congresso Extraordinário da União Parlamentar Interestadual em São Luís em 1983.
- Participação no Encontro Nacional pela Reforma Tributária em 1983.
- Representante do P.T.B. no II Encontro Nacional de Municípios em Olinda/PE - 1983.
- Representante da Assembléia Legislativa para acompanhar a votação no Congresso Nacional, do Decreto-lei nº 2045 (gatilho salarial).
- Integrou em 1984 a caravana de Prefeitos para manifestar no Congresso a exigência de aprovação da Emenda Constitucional que restabelece as eleições diretas para Presidente da República.
- Representante do P.T.B. no Congresso da União Parlamentar Interestadual em Salvador/BA - 1984.
- Participou do XXI Encontro Nacional de Vereadores em Salvador/BA - 1984.
- Participou do III Encontro Nacional de Órgãos Gestores de Recursos Hídricos em Salvador/BA - 1985.
- Representante do P.T.B. para acompanhar no Congresso Nacional a votação proposta que visava restaurar a eleição direta para Prefeitos nas Capitais dos Estados em 1985.
- Acompanhou Prefeitos do Estado de São Paulo na "Marcha a Brasília" em 1985.
- Tratou pessoalmente com o Ministro da Justiça, da instalação em Santos da Vara da Justiça Federal.
- Representou o Poder Legislativo no IV Encontro Nacional de Municípios em Petrópolis/RJ - 1985.

(6)

- Representou o Poder Legislativo na posse da Deputada Ruth Escobar, na Presidência do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em Brasília - 1985.
- Participou da IV Convenção Nacional de Adesquianos no Rio de Janeiro - 1985.
- Representou a A.L. na reunião extraordinária da União Parlamentar Interestadual em Brasília - 1985.
- Representou a A.L. na reunião extraordinária da União Parlamentar Interestadual em Manaus - 1985.
- Participou da 8ª Conferência Nacional de Saúde em Brasília - 1986.
- Representou a A.L. no Congresso Brasileiro das Assembleias Legislativas em Fortaleza/CE - 1986.

VIII. PARTICIPAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Biênio 1983/1984

- Comissão de Administração Pública - da qual foi Presidente
- Comissão de Promoção Social
- Comissão de Esportes e Turismo

Biênio 1985/1986

- Comissão de Economia e Planejamento
- Comissão de Relações do Trabalho
- Comissão de Assuntos Metropolitanos

Biênio 1987/1988

- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Constituição e Justiça
- Comissão de Economia e Planejamento

Biênio 1989/1990

- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Sistematização da Constituinte Estadual

Biênio 1991/1992 - Presidente

- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Segurança Pública

Folha no. 11 de proc
no 56 de 1995
Ed (8)

ESCRITÓRIO:

Avenida 23 de Maio nº 3.135
Ibirapuera
04008-090 SÃO PAULO SP

Telefones: 570-9678, 571-7444, 571-7452.

Fax: 570-2706



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 046 de 1995 28 06 95 (a)

[Signature]

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-06.95

[Signature]

Ademais, conforme

A Com. de Const. e Justiça

28 / 06 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/06/95 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.....

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13 e 14

Em 21 08 99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	4613	do proc.
n.º		de 1995

[Handwritten signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

[Handwritten signature]



17 - RELCOM
17-1576/1995

16 - PAR
16-1229/1995

Municipal de

Folha n.º 4613, de 13 de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/95

PUBLIQUE-SE EM

01/09/1995

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Mário Noda, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antônio Fernando Cabral Silveira.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageando, e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do R.I., somos

PELA LEGALIDADE

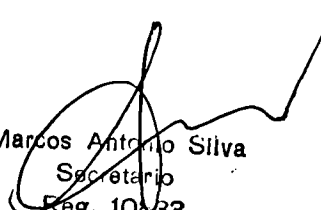
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/95

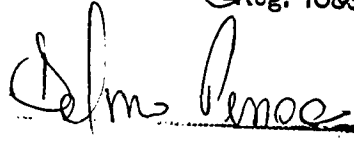
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06, 09, 19 95
pagina 95 coluna 1ª
conferido: Antonieta

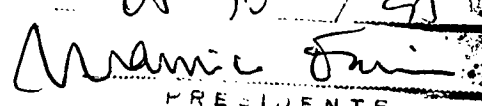
A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/95

P/ 
EUNÍZIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 05/10/95 as 17:02 h


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10633

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

05 10 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÍGUA, juntadas neste data para fins de informação rubrica das 50
documento
folhas de nº 15, 16, 8 / 11 / 95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	46	de 1965
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/10/95

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

100-100000
100-100000

100-100000

100-100000
100-100000
100-100000
100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 46 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1762/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº46/95

De iniciativa do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de decreto legislativo em apreço visa conceder o título de "Cidadão Paulistano" ao Sr. Antonio Fernando Cabral Silveira.

Advogado, radialista e deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo por diversas legislaturas, o homenageado é oriundo do estado da Bahia, tendo nascido na cidade de Vitória da Conquista. Uma vista em seu "curriculum vitae", porém, e já o encontramos concluindo o curso secundário em colégio do paulistano bairro do Pari. Aqui, também, concluiu seus estudos universitários e iniciou sua carreira como empresário do rádio e sua carreira política, forjada nos bancos universitários e nas lides acadêmicas e coroada com sua eleição, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, em 1982 e pelas legislaturas que se seguiram, como deputado estadual, tendo destacada atuação em prol dos cidadãos desta metrópole.

Pelo exposto e pelos inégaveis méritos do homenageado, favorável o parecer desta comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 01/11/95.

Presidente *Mário Noda*

Relator

Van Zep
[Circular Stamp]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6205/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 11 / 19 95
pagina 63 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21 / 11 / 95

[assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21.11.95 às 14:00 h.

MARGARETA NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21 / 11 / 95

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL

SEQUELHA

cada (s) ano

N.º 12 05 12 95

W



16 - FAR
16-2036/1995

FARECER NO

Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/95

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antonio Fernando Cabral Silveira.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de dezembro de 1995.

Presidente

Relator:

Adam Brown

Joseph

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/12 / 1995

pagina 46 coluna 2ª

Conferido: us

À A.T.M.

Em, 07/12/95

^{us}
P-MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =18=

do processo nº 02-046 de 19 95 06 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Prec. encerrado c/	18 fls.
Arquivo em	08-01-97
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

2

SEGUER juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° 19 e 20

Em 24 9 13

(a)

René G. Barreto
RF 11.069

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de Processo nº 46 de 1995

~~R. E. G. Barreto~~
RF 11.069

DEFERIDO

18 SEP 2013

PRESIDENTE

45° GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMIENTO

13 - RDS
13-01839/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, o desarquivamento o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/1995, de autoria do vereador Mario Noda, do PTB.

Sala das Sessões, Setembro de 2013.



PAULO FRANCO

PÁULO FRANGE
Vereador
Líder do PTB na CMSP

DATA DE PUBLICAÇÃO

19 SEP 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 46 de 20 1995 24 / 09 / 13 (a)

René G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-1839/2013.

23/09/2013

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de SGP.22

À SGP-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-1839/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

24 / 09 / 13

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor Substituto da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

24/09/2013

A. Procuradoria (Secretaria da Procuradoria)
24.09.2013
Jader Augusto F. Almeida
Chefe da Procuradoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 24/09/13 AS 17h
POR TSO

DATA: 07/10/13 AS 18h00
ASS: [assinatura]

21 36
07 10 2013
ma yosef



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0046/1995

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.

Breno Gandelman
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 112.743


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

02-0046 22 1995
Meyse

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

2º VICE-PRESIDENTE

MÁRIO NODA

1º SECRETÁRIO

OSVALDO GIANNOTTI

2º SECRETÁRIO

AURELINO SOARES DE ANDRADE

1º SUPLENTE

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

2º SUPLENTE

OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL

PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO

GABRIEL ORTEGA

MAURÍCIO FARIA

PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE

JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO

JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO

VITAL NOLASCO

WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

25
02-0046 / 1995
unário
MEYSE

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, ligada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

02-0046-26
MAY 1981
JUN 1981

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

02-2046-27
M. J. J. J.
1995

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

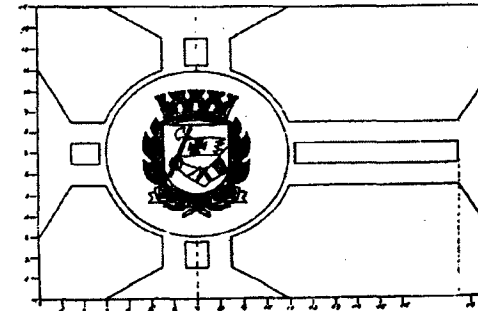
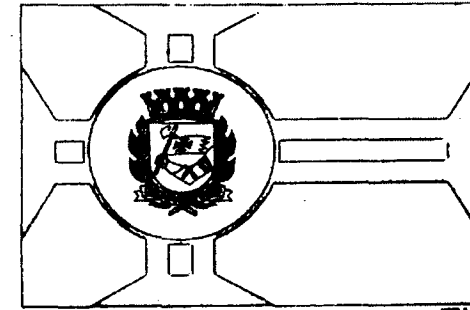
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

28
02-0046
M
13/95
13/95

), RIMO À MASCULINO
(Cântico à Africanidade Brasileira)

SÃO O CUBO COM DE NOVA DAS MATEMÁTICAS
 HOJE SE ENCONTRA EM SEU ÚLTIMO PERÍODO.
 E U' A DICAÇÃO DE LUIZ
 QUE, EM VERDADE, ENTRA
 A HISTÓRIA DO MUNDO NO BASTILH.
 ESTA PENA, EM PRESSÃO INDEFINIDA,
 ENTRE OS POLOS VILANOS DE NOVA.
 COM A PENA DOS LÉGIS
 RECONSTRUINDO CIDADÃO
 NOS TEMPOS DE CONSTRUÇÃO.

LEVANTANDO NO TOPO DOS SEDELOES,
MIL BANGALOS VITIS SEMENTROU,
ESTE POVO UMBELU,
QUE TÃO DOCTINA ETUAL,
NA TALLIA QUE O AMER LHE DESTROU,
SELO E POREU, NA TIZ DE BASSO
SO LUTANDO SE SENDO FELIZ.
BASTANDO DE ESCOL,
LUTA DE SEU A SEU,
PARA O BOM DE NOSSO PAIS.

DES PUMERS, OS FILHOS HIBRIDOS
SÃO ESPEROS DA ENTÃO LÁPIS
QUE, NO SEIO TÍPI,
NES LACUNA ZARF,
SOMERCO COM A LINGUAGEM.
SENDO FILHOS, DAMEM DA MÊ AFERICA
ARQUIVA DOS COLERS DA PAZ
NO IMAGIL, BERTS AS
QUE NOS MORTES DE PÁ
VEM DA FORÇA DOS CORDÃO.

QUE ENLACEOS GANAR ENTRA ESPECIA
DE UN PASADO HUNDIDO LAMEN.
TODOS, NADA SO VOZ,
BEPON NUNCA AVE:
VIVER E LUTAR COM DESPERON.
NADA PRESENTE, NENHUMOS DEPRIMOS
QUE A VITÓRIA NOS FÁ DE SONHOS.
ELA, POIS, CITAÇÃO
SÓUS TODOS INTELIG
CONQUISTAMOS O NOSSO PORTO.

ENQUE A 70CM NO ALTO DA CÁMERA
QUIM, HENTÍ, NOS COLETORES, SE PIZ
POIS, QUE AS PÉLOES DA HENTÍCA,
SÃO CALENDAS NOS NEGROS DE ALIVRES

PROJE A TOCHA NO ALTO DA CATEDRA
QUEM, HERDI, NOS CONHECE, SE VEZ
POIS, QUE AS PESSOAS DA HISTORIA,
SAO GUAARDOS NOS MORAIS DE ALTISS

ESQUE A TOCHA DO ALTO DA ORDEM
QUEM, NENHUM, NOS COMEÇA, SE PIZ
POUS, QUE AS PRIMEIRAS DA HISTÓRIA,
SÃO CAMINHOS NOS MONTES DE ALTORE

(Charles é Africano) Príncipe

REPORTS ARE DIVULGED FOR OUTLINES...
EXPOSED FOR QUALITY...

A handwritten musical score for the song 'The Rose Tree'. The score is written on ten staves, arranged in two columns of five. The notation is in a historical style, featuring a treble clef on the first staff of each column. The music is written in a single melodic line, with various note values and rests. The handwriting is in dark ink on aged, slightly yellowed paper. The title 'The Rose Tree' is written in a cursive hand at the top of the first column. The score is a single system, with the two columns of staves representing the two parts of the song. The notation includes many beamed notes, suggesting a fast or lively tempo. The overall appearance is that of a personal manuscript or a working draft for a printed edition.

ANEXO 6 (CONT.)

PRIMO DA ZONA LESTE

HINO DA ZONA LESTE
Letra: João dos Neves Furtado
Música: Arthur Bontão

Atividade Musical: Banda Estímulo do Projeto Atila
de São Paulo Sob o comando de
Mário José Araújo Pereira.

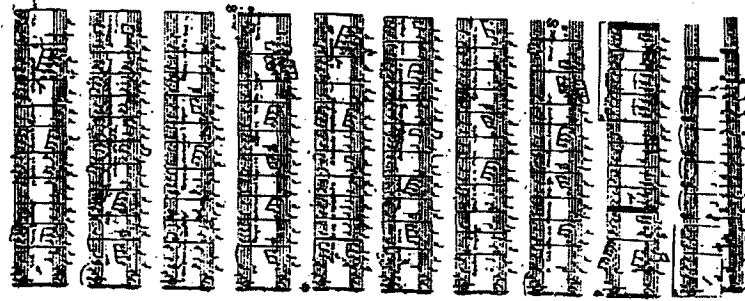
- 2 Zona Leste, Zona Leste
 10 No tanto tempo conquistada
 8 Despertar pelo o progresso
 1 Deixa São Paulo querida.
 8 Zona Leste, Zona Leste
 1 É simétrica a febrei
 8 Um exemplo de trabalho
 8 Neste abençoado Brasil.

[illegible]

- Zoro Lento, Zoro Lento...
 Antebares se agiganta
 Anstislo populacion
 A Mando 600000
 Cam Jiro e Babilon des trodotes
 Avario e Fudlo Lento
 Conchido e tou progresso
 O Estado e o Municipio
 Glorieton tou universa.
 Zoro Lento, Zoro Lento...

Colaboração:
Sociedades Amigas de Moçambique - SAM
Agência:
Instituto Oficial do Estado

Handwritten musical score for "Lied von dem Zorn Gottes" in G major, Op. 10, No. 1. The score is written on ten staves. The first staff has a treble clef and a key signature of one sharp (F#). The music is in 4/4 time. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and bar lines. The handwriting is in a cursive style typical of 19th-century manuscripts.



THE NATIONAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

[illegible]

03-0046-995
31

Câmara Municipal de São Paulo

32
02-0046 13495
Meyesi

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

34
02-0096 3995
O Funcionário
M. J. J. J.
M. J. J. J.
M. J. J. J.

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

35
02-0046 1495
Secretário
Maria José

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

36
02-0046
1995
Maria José
Técnico

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

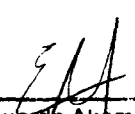
Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
37 a 38 e folha de informação
sob nº 38. 18/11/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

- "PDL 46 /1995, do Vereador MÁRIO NODA (PTB) Dispõe sobre a outorga de título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antonio Fernando Cabral silveira, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 46/1995. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓

do processo nº 02-46..... de /1995..... 18./.....11./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

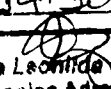
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 63ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

13/11/2013


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 19 NOV 2013 14:30 Horas

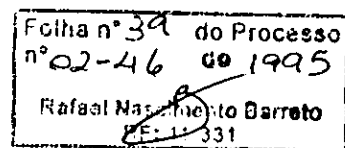

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 39 u - e folha de
informação sob nº - 19.11.13.

Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 82 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/95)
(VEREADOR MÁRIO NODA - PTB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antonio Fernando Cabral Silveira.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Antonio Fernando Cabral Silveira o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, que será previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente decreto legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de novembro de 2013.



KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

15 11 13
103 04 ✓

Ao CCI.4 - Cerimonial.

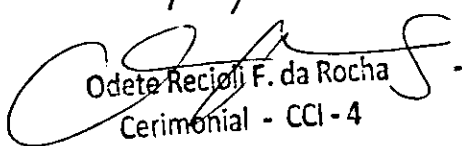
Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 19/11/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
CCI - 1 para confecção da Honraria.

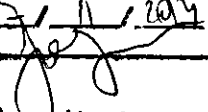
19/11/2013

Odete Rejón F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

251 11 113


Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o
documento(s) e foi dada a informação
rubricados sob nº 40
Em 19/11/2013
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO

Conforme solicitação e devidamente autorizado pela Presidência, estou retirando, nesta data, o Título de Cidadão Paulistano, concedido ao Senhor Antonio Fernando Cabral Silveira, conforme Decreto Legislativo nº 82 de 13 de novembro de 2013, de iniciativa do Vereador Mario Noda – PTB.

Data: 25/11/2013

RF: 19.265.681-8

Nome: *Anderson Della Monica Couto*

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 1
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 41
Em 27/11/2013
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Colonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº41

do processo nº 02-0046 de 1995 em 27/11/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em <u>24/09/2013</u>
Arquivado novamente em <u>29/11/2013</u>
Com <u>46</u> folhas.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33